

LEI Nº 1375/2026

(Projeto de lei nº 014/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal à criação de Programa no PPA, inclusão da meta na LDO e abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2026-2029, Lei nº 1.327/2026, o Programa 2007 – Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Agricultor, Piscicultor e Aquicultor Familiar – RETOMA CONDE, destinado a prestar apoio financeiro emergencial aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais, piscicultores e aquicultores familiares do Município afetados por eventos climáticos adversos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO 2026, Lei nº 1.296/2025, em seu art. 2º, que trata das prioridades e metas da administração pública, a ação destinada a prestar apoio financeiro emergencial aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais, piscicultores e aquicultores familiares do Município afetados por eventos climáticos adversos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atendimento às despesas relativas ao RETOMA CONDE.

Art. 4º Para atender à classificação funcional-programática das despesas previstas nesta Lei, o crédito especial de que trata o art. 3º obedecerá à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária:	08.01 - Fundo Municipal de Economia Criativa
Classificação:	20.606.2007.2135 – Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao RETOMA CONDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recursos:	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor:	R\$ 240.000,00

Art. 5º Para atendimento da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito ora autorizado o produto de anulações de dotações orçamentárias, conforme tabela abaixo:

09.00 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E PESCA

20.606.2003.2050 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E PESCA

FICHA DE ANULAÇÃO	VALOR (R\$)
Ficha 354 – 3.1.90.04.01 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
Ficha 368 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Ficha 371 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
Ficha 372 – 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	240.000,00

Art. 6º Caso a dotação seja insuficiente para a demanda, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde